



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2025 - CMR

Processo Administrativo nº. 018/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2025

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES**, com sede na Avenida João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão/PE – CEP: 55520-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.529.831/0001-71, representado neste ato pelo Presidente da Câmara o **Sr. Edgar José da Silva Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na Residencial: Eg Rainha dos Anjos, 51, Zona Rural – Ribeirão/PE, portador da cédula de identidade nº 6.976-705 SDS/PE e CPF nº.062.834.244-65, e de outro lado **REPLINOX PLACAS E ACESSORIOS LTDA**, estabelecida na Av. Argentina Castelo Branco, 00007, QD E 21 CXPST 14. Ouro Preto, Olinda/PE, CEP: 53.370-540, inscrita no CNPJ sob o nº 07.557.972/0001-20, neste ato representada pelo seu sócio o **Sr. Wellington Albuquerque da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Capitão Aurelio de Araujo, 134, Iputinga, Recife/PE, CEP: 50731230, portador da carteira de Identidade nº 4558237 SSP/PE e CPF nº 906.637.724-00, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021 e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2025, autorizada em 21 de julho de 2025**, fundamentada no art. 75, II, Lei nº. 14.133/2021 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa para CONFECÇÃO E RESTAURAÇÃO DE GALERIAS DE FOTOS E CONFECÇÃO DE LETRAS EM AÇO INOX**, com o intuito de **promover a valorização institucional, histórica e visual da sede da Câmara Municipal de Ribeirão/PE**, com as características, quantidades e valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

- 2.1 O valor global é de **R\$ 30.920,00 (Trinta mil novecentos e vinte reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	CONFECÇÃO DE GALERIA LEGISLATIVA DE FOTOS MEDINDO 107X77 CM EM MOLDURA SP 47 E BAGUETE N 31 (MOUDURART), PAÍNEL 100X70 CM VINIL COM FOTOS EM ALTA RESOLUÇÃO, VIDRO DE 2MM 100X70CM E BRASÃO DA REPÚBLICA 3D ESTANPADO COM BANHO DE 0,12 OURO.	UND	1	R\$ 4.150,00	R\$ 4.150,00
2	GALERIA LEGISLATIVA DE FOTOS MEDINDO 47X37 CM EM MOLDURA SP 47 E BAGUETEN 31 (MOUDURART), PAÍNEL 30X40 CM VINIL COM FOTOS EM ALTA RESOLUÇÃO, VIDRO DE 2MM 30X40CM E BRASÃO DA	UND	13	R\$ 450,00	R\$ 5.850,00



	REPÚBLICA				
3	RESTAURAÇÃO DE GALERIA LEGISLATIVA DEFOTOS MEDINDO 47X37 CM EM MOLDURA SP 47 E BAGUETE N 31 (MOUDURART), PAÍNEL30X40 CM VINIL, VIDRO DE 2MM 30X40CM E BRASÃO DA REPÚBLICA	UND	19	R\$ 1.000,00	R\$ 19.000,00
4	CONFEÇÃO DE LETRAS EM AÇO INOX 304 CHAPA 22 FACE E CHAPA 24 LATERAL COM 12 CM DE ALTURA POR 4 CM PROFUNDIDADE FONTE ARIAL (PODER LEGISLATIVO)	UND	16	R\$ 120,00	R\$ 1.920,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 30.920,00

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento deverá ocorrer **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado fiscal do contrato.
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor contratado;
- 3.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE DO CONTRATO E DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1 A contratação terá um prazo de vigência de até **06 (seis) meses** consecutivos ou até a entrega total do(s) produto(s), a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o(s) produtos não tenha(m) sido entregue(s).
- 4.2 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21;
- 4.3 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 A fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade da Servidora a **Sra. Suely Maria de Lima** – Matrícula 013, conforme Portaria nº 005/2025 do Gabinete da Presidência.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Gestora:	9	Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão
Órgão:	10000	Câmara Municipal de Vereadores
Unidade:	10001	Câmara Municipal de Vereadores
Função:	1	Legislativa
Subfunção:	31	Ação Legislativa
Programa:	101	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Ação:	2.67	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Subação:		
Natureza:	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Fonte:	501	MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS
Destinação:	1.501.0000	Sem Marcador Definido

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei nº 14.133/21.



valor contratado;

- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficar **IMPEDIDO de licitar e de contratar com o Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:**

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo administrativo, como nele estivessem transcritos:

- a) Termo de Referência;
- b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- 11.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos e/ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 11.6 **A CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado, mediante a *Ordem de Fornecimento* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2025**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade de Ribeirão, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão/PE, 23 de julho de 2025.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO
Edgar José da Silva Neto
Presidente

CONTRATADA:

REPPLINOX PLACAS E ACESSORIOS LTDA
Wellington Albuquerque da Silva

Rua João Pessoa, 549 Centro - Ribeirão/PE CEP.: 55.520-122
E-mail: camara@ribeirao.pe.leg.br CNPJ.: 11.529.831/0001-71
www.ribeirao.pe.leg



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



TESTEMUNHAS:

Nome: ☒

Alfonso Mampel de Silva

CPF:

333.240.344-34

Nome: ☒

Guacir Ferreira da Silva

CPF:

352.306.224-75



 > [Contratos](#)

Contrato nº 015/2025

Última atualização 23/07/2025



Local: Ribeirão/PE **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DO RIBEIRAO

Unidade executora: 1 - CAMARA MUNICIPAL DO RIBEIRAO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 015/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/07/2025 **Data de assinatura:** 23/07/2025 **Vigência:** de 23/07/2025 a 23/01/2026

Id contrato PNCP: 11529831000171-2-000017/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: [11529831000171-1-000023/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa para CONFECÇÃO E RESTAURAÇÃO DE GALERIAS DE FOTOS E CONFECÇÃO DE LETRAS EM AÇO INOX, com o intuito de promover a valorização institucional, histórica e visual da sede da Câmara Municipal de Ribeirão/PE

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.557.972/0001-20 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: REPPLINOX PLACAS E ACESSORIOS LTDA

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
CONTRATO_n_015.2025__Confeco_e_Reforma_Galerias.pdf	23/07/2025	Contrato

[< Voltar](#)

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025Publicado em: **23/07/2025****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2025 - CMR.** Processo Administrativo nº. 018/2025.

DISPENSA Nº. 015/2025. Objeto: Contratação de empresa para CONFEÇÃO E RESTAURAÇÃO DE GALERIAS DE FOTOS E CONFEÇÃO DE LETRAS EM AÇO INOX, com o intuito de promover a valorização institucional, histórica e visual da sede da Câmara Municipal de Ribeirão/PE. Contratada: REPPLINOX PLACAS E ACESSORIOS LTDA – CNPJ: 07.557.972/0001-20. Valor Global: R\$ 30.920,00 (Trinta mil novecentos e vinte reais). Vigência: 23/07/2025 a 23/01/2026.

Ribeirão /PE, 23 de julho de 2025.

Edgar José da Silva Neto
Presidente



Disponível em:

<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/quadro-de-avisos/606>